



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 20 de fevereiro de 2020

Ofício nº 154/2020

Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5753**, o Projeto de Lei nº 32/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>02/03/2020</u>
Hora: <u>16:16</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Projeto de Lei nº 32/2019

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Caçapava e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5753

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de reabilitação e/ou tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas, no âmbito da Cidade de Caçapava - São Paulo.

Art. 2º. O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber:

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de fevereiro de 2020.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

